

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)		
COMITÊ GESTOR DE POLÍTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA			ATA DE REUNIÃO Nº 01/2022
Data: 29.04.2022	Horário: 10h30min	Local: TEAMS e Sala de Reuniões da DICOL	

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, os seguintes membros:

• **PRESENCIALMENTE:**

- Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Presidente;
- Juiz Alexandre Teixeira de Souza, Auxiliar da Presidência;
- Juiz Marcelo Oliveira da Silva, Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard;
- Juíza Lúcia Mothe Glioché;
- Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick.

• **VIRTUALMENTE:**

- Juíza Fernanda Xavier de Brito, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Senhora Cláudia Maria Ferreira de Souza.

O **Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira** inicia a reunião às 10h40min e esclarece que o objetivo da reunião é que os membros possam se conhecer, pontuar suas experiências e debater acerca da construção de um projeto concreto, com o início de sua implementação ainda na atual gestão, no tocante à Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e que o projeto possa ter continuidade na próxima gestão.

Pontua que existe um atraso do Rio de Janeiro em relação aos outros Estados em termos de Justiça Restaurativa e que a criação do Comitê gerou grandes expectativas dentro e fora do Estado. Acrescenta que a Dra. Vanessa Cavaliere apresenta interesse em participar deste colegiado, tendo em vista que a magistrada possui um projeto de Justiça Restaurativa na Vara da Infância e Juventude da Capital. Destaca que esse projeto está incluído na minuta de Resolução que versa sobre a Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal, como a Prática Restaurativa do TJRJ e, caso aprovada pelo Órgão Especial, será encaminhada para publicação.

Considera que o tema que deverá ser enfrentado imediatamente está relacionado às capacitações dos mediadores, tanto pela ESAJ quanto pela EMERJ. Após, pretende verificar quais os juízes que estão dispostos a implementar a Justiça Restaurativa em seus juízos, para, a partir daí, priorizá-los e iniciar o apoio necessário para implementação da JR

nesses Juízos/Comarcas, superando, neste primeiro momento, alguns obstáculos teóricos acerca da Justiça Restaurativa.

Com a palavra, **Dr. Marcelo Oliveira** agradece o convite para compor o Comitê, ressalta que possui muito apreço pela Justiça Restaurativa e demonstra que gostaria que a prática fosse incorporada nas áreas criminal e infracional, pois acredita que o encarceramento não seja a melhor forma de ressocialização, sendo a JR uma das ferramentas para tentar coibir a superlotação carcerária.

Assevera que a Justiça Restaurativa é um campo vasto para que se possa reduzir a aplicabilidade da pena privativa de liberdade. Acrescenta que o princípio da legalidade estrita no Direito Penal acaba sendo um obstáculo quase intransponível para a incidência da Justiça Restaurativa na esfera criminal. Pontua que na área criminal há incidência das medidas despenalizadoras, mas que fogem ao escopo da Justiça Restaurativa, sendo necessário buscar outro propósito, pois essas medidas já são aplicadas pelo juiz, ou seja, deve-se buscar a reparação do ato ilícito propriamente dito, bem como a restauração em âmbito familiar e de vizinhança.

Ressalta que, na elaboração da Resolução buscou-se a experiência desenvolvida na Vara da Infância e Juventude da Capital, a fim de agregá-la também na esfera criminal. Esclarece que, em relação à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) constatou-se uma brecha na Lei de Execuções Penais (LEP), que permite ao juiz da execução penal a aplicação de pena restritiva de direitos ao condenado em regime aberto. Portanto, considera que poderia ser utilizada a Justiça Restaurativa nesses casos e, além dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), poderiam ser utilizadas as práticas já implementadas na área infracional da capital e na VEPEMA.

Com a palavra, **Dr. Alexandre Teixeira** informa que integra o Comitê como Juiz Auxiliar da Presidência e que sua função é ser um facilitador para que possam ser efetivadas as medidas que o Comitê entender necessárias. Propõe que, considerando as ideias de implementação nas áreas infracional e criminal, sejam buscados, primeiramente, os juízes que possuem interesse em implementar a Justiça Restaurativa, estruturando-os e, depois, com as experiências positivas, possa então, haver replicação em outras Comarcas.

Des. Marcelo Anátocles complementa que pode ser iniciado pela Capital - VEPEMA e buscar os juízes do interior que estejam interessados, preferencialmente titulares, nessas duas competências (infância e juventude infracional e criminal) para avaliar a estrutura e investir na implementação da Justiça Restaurativa. Acredita que uma experiência positiva no interior, fará com que outras Comarcas possam aderir à Justiça Restaurativa.

Dra. Lúcia Glioche inicia destacando a importância da participação da Juíza Vanessa Cavalieri no Comitê, tendo em vista o trabalho desenvolvido por ela, na Vara da Infância e Juventude da Capital. Após, faz breve relato acerca da sua experiência com a Justiça Restaurativa, destaca que existe um órgão no Estado que formou facilitadores e que o referido órgão havia iniciado um projeto na Vara da Infância e Juventude, porém, ao que parece, ele deixou de financiá-lo.

Pontua que, após a edição da Resolução CNJ n. 225/2016 que determinou a criação da Justiça Restaurativa nos Tribunais dos Estados, a temática começou a ser tratada inicialmente pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), e, após, passou a ser tratada também no âmbito da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ), vindo a ser criado o Núcleo de Justiça Restaurativa na Vara da Infância e Juventude da Capital.

Ato contínuo, cita o caso de um adolescente em que foi aplicada a medida de semiliberdade, que, por questões da pandemia da COVID-19, não pode ser executada, porém, foi iniciado o ciclo de Justiça Restaurativa com a vítima e o adolescente e, após os encontros realizados pelo Núcleo, conseguiu ser alcançado o objetivo pretendido, mas a medida de semiliberdade continuou aplicada e não executada. Quando as unidades de semiliberdade voltaram a funcionar, ao mesmo tempo, vara da infância e juventude apresentou o acordo restaurativo, contudo, houve divergência nos pedidos da Defensoria Pública e do Ministério Público. Enquanto um solicitava a homologação do acordo, o outro pedia a execução da medida de semiliberdade. Para solucionar o caso, a medida de semiliberdade foi extinta, com base no acordo restaurativo. Porém, o Ministério Público recorreu e o adolescente está cumprindo a medida de semiliberdade.

Assevera que se a Justiça Restaurativa for implementada na fase de execução, funcionará, como ocorre em outros Estados, o juiz do conhecimento irá aplicar qualquer medida socioeducativa e, quando o processo chegar na fase de execução, o juiz da execução, entendendo cabível a Justiça Restaurativa poderá aplicá-la. Ao final, tendo o fim restaurativo sido alcançado, a medida socioeducativa será extinta.

Ocorre que, atualmente, há um problema ideológico, pois, a Defensoria Pública, que é o órgão que mais patrocina esses casos, não acredita na presença do primeiro requisito necessário para aplicação da Justiça Restaurativa, qual seja, a voluntariedade. Assim, quando o processo está na fase de execução, faz-se necessário suspender a medida, para que possam entender que o adolescente está realmente disposto.

Posteriormente, relata que existem dois grandes modelos de Justiça Restaurativa no Brasil, o do Rio Grande do Sul e o de São Paulo e sugere que o Comitê busque esses Tribunais para formar a Política de Justiça Restaurativa do Rio de Janeiro. Acrescenta que o Tribunal pode também utilizar o Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e

Juventude da Capital, que possui duas facilitadoras que fizeram o curso disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e que são formadoras de novos facilitadores, ou seja, o Tribunal já possui uma mão de obra que pode ser utilizada para formação dos facilitadores. Portanto, o juiz que tenha feito o Curso de sensibilização da EMERJ e tenha interesse em implementar a Justiça Restaurativa, indicaria a pessoa para realizar o curso de formação.

Notícia que na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Nova Friburgo existem funcionários do Tribunal de Justiça que também são facilitadores e atuam com Justiça Restaurativa, sendo uma opção de início da implementação pelo interior e sugere que se busque junto à Juíza Adriana Valentim Andrade do Nascimento, titular da Vara, se ela possui interesse em implementar a Justiça Restaurativa.

Pontua, ainda, a necessidade de regulamentação do Tribunal de Justiça sobre a Justiça Restaurativa, com a publicação da Resolução que fará com que os juízes possuam embasamento legal para aplicá-la em seus respectivos juízos.

Com a palavra, **Dra. Katerine Jatahy** inicia explicando que, atualmente, atua na competência de violência doméstica e familiar contra a mulher e que já atuou na vara da infância e juventude. Considera a temática importante, porém, por ainda não ter profundo conhecimento sobre o tema, não é a favor da Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista a dificuldade de aplicação e a grande desigualdade entre os gêneros, devendo haver muita delicadeza com relação a esses casos, pois a mulher pode ser colocada em situação de maior vulnerabilidade.

Esclarece que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), através da Recomendação Geral n. 33 que versa sobre o acesso das mulheres à justiça, recomenda que os Estados partes assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas, mas por outro lado, entende que a Justiça Restaurativa é um caminho, sendo necessário, entretanto, um olhar diferenciado para essa competência.

Des. Marcelo Anátocles relata que teve experiência de mediação com relação à violência doméstica, com devido cuidado e em situações pontuais. Assevera a importância de se iniciar uma discussão sobre o tema, na atual gestão, a fim de que possa ser pensado forma possível de inclusão da temática na Justiça Restaurativa. Ao passo que **Dra. Katerine Jatahy** sugere que sejam debatidas soluções alternativas, como grupo reflexivo de homens, que já existe, atualmente, em alguns Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Des. Marcelo Anátocles prossegue informando que realizará reunião com os responsáveis do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para conhecer o projeto e

destaca que o modelo a ser adotado pelo TJRJ será uma decisão em conjunto do Comitê, considerando a necessidade de escolher um modelo que mais se adeque à realidade do Rio de Janeiro.

Dra. Lúcia Glioche acrescenta que o Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e Juventude seguiu o modelo elaborado pelo Rio Grande do Sul, explica que o modelo do Estado de São Paulo é completamente diferente, replicando a Justiça Restaurativa até nas escolas e considera interessante replicar o modelo do Rio Grande do Sul.

Em prosseguimento, **Dra. Fernanda Xavier** ressalta que compõe o Comitê, como Juíza Auxiliar da Corregedoria, para poder ajudar no que estiver ao alcance da CGJ, destaca a existência de algumas limitações em termos de servidores, mas considera a temática importante e entende que é um projeto que dever ter um olhar mais atento.

Sra. Claudia Ferreira explica que o NUPEMEC iniciou as ações voltadas para a implementação da Justiça Restaurativa, mas que houve decisão da Administração Superior, à época, para que os trabalhos fossem conduzidos pela CEVIJ. Cita que houve um projeto de Justiça Restaurativa iniciado no CEJUSC Leblon, que fora exitoso, com excelentes resultados, mas foi descontinuado por não haver uma política consolidada da instituição para dar fundamento legal ao projeto. Ressalta também, que foi editada cartilha sobre Justiça Restaurativa e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça.

Após, informa que as facilitadoras que atuam no Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e Juventude da Capital, possuem curso introdutório a Justiça Restaurativa realizado na ESAJ, que talvez pudesse ser ampliado. Complementa, explicando que o sistema do Des. Leoberto Brancher, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que baseou as iniciativas do NUPEMEC é de fácil replicação. Sugere, assim, que seja realizado convênio com a **AJURIS**, para aplicação do curso no TJRJ, o que reduziria os custos das capacitações.

Com a palavra, **Dr. Andre Felipe** considera uma grande oportunidade para o Tribunal, pois os outros Tribunais que implementaram a Justiça Restaurativa colocaram o Brasil em destaque internacional, não havendo motivo para não iniciar a JR, devendo se pensar no que implementar, se um arremedo do que já existe e chamar de Justiça Restaurativa ou então, autonomizar uma justiça não subalterna que observe as questões de gênero, raça e classe social. Complementa ainda, que a capacitação é um dos eixos da implementação, mas não o único, sendo necessário analisar as experiências positivas e chamar esses juízes para verificar se possuem interesse em aderir ao projeto.

Des. Marcelo Anátocles considera um grande desafio e que será necessária conversa com os representantes do Ministério Público e a Defensoria Pública, que tenham autoridade em relação ao tema. Pondera que o Tribunal de Justiça está ciente de que é

necessário avançar sem o protagonismo do Judiciário. Informa que está em andamento o projeto de remuneração do mediador (facilitador) e que será utilizado o termo “mediador” ao invés de “facilitador” na Resolução da Justiça Restaurativa para que eles possam ser incluídos na previsão de remuneração.

Ato contínuo, pondera que os novos servidores com especialidade em psicologia e serviço social poderiam ser capacitados em Justiça Restaurativa para estimular a aplicação da prática nos juízos em que forem lotados.

Dra. Lúcia Glioche informa que disponibilizou os contatos dos juízes do Rio Grande do Sul e São Paulo no chat da reunião e ressalta que a regulamentação da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dará força e embasamento para os juízes utilizarem a Justiça Restaurativa. Acrescenta, ainda, que levar a JR para as escolas é muito importante para ensinar as crianças que elas conseguem resolver as suas demandas restaurando-as e, sem a interferência externa.

Sra. Jacqueline da DICOL lembra que o DEAPE já possui um projeto que atua diretamente nas escolas, denominado Sementes da Paz.

Sra. Claudia Ferreira encaminhará os contatos dos cursos de capacitação, a fim de que possa ser verificada a possibilidade de convênio entre a ESAJ e AJURIS.

(Deliberação 01)

Dra. Katerine Jatahy se compromete em trazer na próxima reunião, como os outros Estados aplicam a Justiça Restaurativa na competência de violência doméstica e familiar contra a mulher. **(Deliberação 02)**

Em suas considerações finais, o **Des. Marcelo Anátocles** esclarece que na próxima reunião tentará trazer soluções concretas com relação ao modelo que será utilizado pelo Tribunal de Justiça na Política de Justiça Restaurativa, bem como, acerca do modelo de capacitação que será adotado e, ainda, a possibilidade de levar a Justiça Restaurativa para as escolas.

Por fim, delibera que a DICOL lhe encaminhe os documentos e contatos enviados no chat da reunião **(Deliberação 03)**

Nada mais a tratar, agradece a presença e colaboração de todos, encerra a reunião às 12h.

Desembargador MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA

Presidente do Comitê Gestor de Política da Justiça Restaurativa

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Encaminhar os contatos dos cursos de capacitação, a fim de que possa ser verificada a possibilidade de convênio entre a ESAJ e AJURIS	Sra. Claudia Ferreira	Assinada a ata, 05 dias.
02	Trazer na próxima reunião como os outros Estados aplicam a Justiça Restaurativa na competência de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Dra. Katerine Jatahy	Próxima Reunião
03	Encaminhar os documentos enviados no chat da reunião para o Presidente do Comitê	DICOL	Imediatamente

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi aprovada eletronicamente em
08/05/2022

Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE